

Fls.

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
Autor: BTF METALÚRGICA LTDA
Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI
Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BANCO SANTANDER
Habilitante: BANCO CITIBANK S.A
Habilitante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO
Habilitante: TOTVS S.A
Habilitante: BANCO ABC BRASIL S.A
Habilitante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
Habilitante: ITAU UNIBANCO S.A
Habilitante: BANCO BRADESCO S/A
Habilitante: BRASKEM S/A
Habilitante: PRZEWODOWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI
Habilitante: INDÚSTRIA TÊXTIL FLORENCE LTDA
Habilitante: THR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Habilitante: BANCO DAYCOVAL S/A
Habilitante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Habilitante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Edison Ponte Burlamaqui

Em 23/06/2021

Despacho

1) No que concerne ao requerido às fls. 3540/3544, determino:

I) Dê-se vista ao MP, com urgência para:

a) Se manifestar acerca do pedido de prorrogação do stay período de 180 dias efetuado pelas Recuperandas às fls. 3.426/3.427, com o qual já se manifestou favoravelmente a Administradora Judicial (fls. 3540/3544).

b) Ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 3.540/3.624 e 3.638/3.731, bem como do relatório anexado (fls. 3760/3822).

Com a manifestação do Ministério Público, voltem imediatamente, conclusos para decisão acerca do requerimento de prorrogação do prazo.

II) Intime-se os patronos da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA e PRADO ALUMÍNIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, respectivamente, a fim de que realizem o procedimento de Habilitação Retardatária de Crédito nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, obedecendo ainda os requisitos do art. 9º da mesma Lei.

III) Oficie-se à Procuradoria do Município de Paracambi/RJ, conforme requerido.

IV) Ante a manifestação da parte autora e do administrador judicial, homologo os honorários nos termos do acordo juntado aos autos (fls. 3.409/3.410), no patamar de 2,7% (dois ponto sete por cento) considerando o passivo apresentado na petição inicial, com o pagamento de 60 (sessenta) prestações, com parcelamento variável, com data de vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, com a emissão de nota fiscal. Intimem-se.

V) Defiro o item "b", de fls. 358. Intimem-se as Recuperandas para recolherem as custas para publicação do 2º Edital e Edital do PRJ, nos termos do art. 7º, §2º c/c art. 53 da Lei 11.101/2005;

2) Fls. 3273/3274 - Defiro. Proceda-se como requerido.

3) Fls. 3276/3278 - Trata-se de impugnação à relação de credores apresentada pelo Banco ABC Brasil S/A - Intimem-se as Recuperandas e o administrador judicial para que se manifestem.

4) Fls. 3415, 3507 e 3626 - Anote-se onde couber.

5) Fls. 3431 - Intimem-se as Recuperandas e o administrador judicial para que se manifestem.

6) Fls. 3486/3487 - Intimem-se os interessados e o administrador judicial.

Paracambi, 28/06/2021.

Edison Ponte Burlamaqui - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Edison Ponte Burlamaqui

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B49.6TU7.39PE.GJ23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br – Serviços – Validação de documentos